



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

**DECISÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO: 000080/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 000054/2022

RECORRENTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

Vistos,

Trata-se o presente do julgamento do recurso interposto pela empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA** contra o julgamento realizado nos dias 30 e 31/08/2022 que habilitou a empresa FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS para o fornecimento do item 30 - BOMBA DE INFUSÃO CONTINUA, alegando a recorrente que o produto da referida empresa não possui tecnologia de clamp anti vazão livre e equipo dedicado, e sim equipo universal, divergente do especificado no instrumento convocatório, referente à Licitação cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.**

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por HABILITAR a empresa concorrente FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

III – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, e suas respectivas contrarrazões, promoveram a análise, inclusive pela área técnica, quanto as especificações do produto apresentado pela empresa FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, bomba de infusão da marca MDK, modelo MI23,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

registro na Anvisa nº 8039910032, e decidiram pelo indeferimento do recurso e consequente manutenção da habilitação da empresa vencedora, uma vez que não foram constatadas quaisquer falhas ou divergências quanto ao descritivo previsto no Edital, além do fato que este não solicita tecnologia anti vazão e equipo dedicado, tendo sido formalizada análise técnica onde a Sra. Drielly Cris Silva Santos, Coordenadora e Enfermeira RT do Pronto Atendimento Municipal – PA, afirmou que a marca MDK já é amplamente conhecida pela equipe do PA e atende às necessidades dos pacientes;

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme lecionado pelo art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DO MÉRITO

I - Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II - Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

III - Considerando a decisão proferida em certame e o parecer jurídico favorável a sua manutenção;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

V – Considerando que os responsáveis técnicos emitiram análise consubstanciada no descritivo editalício e na qualidade dos produtos já utilizados pela equipe do Pronto Atendimento Municipal, considerando o equipamento apto para atender as demandas municipais.

3. DA CONCLUSÃO

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso e manifesto pela **RATIFICAÇÃO** na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e parecer da assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito expostos nos autos.

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do Processo Licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 22 de setembro de 2022.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão